

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

DATA: 2

: mnormanicoloressamentos (2004)

ASSINATURA:__

DENTIFICAÇÃO:

ANDERSOM SARTO

TÉCHICO LEGISLATIVO

Muniz Freire/ES, 11 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

OF/PMMF/GP/N° 541/2024

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 020/2024 com a Mensagem nº 020/2024, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES EXM°. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI

> Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000 Telefone/Fax: (28) 3544-1133 /1113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N° 020/2021

Muniz Freire/ES, 11 de novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 020/2024, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A intenção da contratação do financiamento é promover o desenvolvimento de nossa cidade por meio de investimentos em infraestrutura e saneamento, motivo primordial para estarmos solicitando autorização legislativa referente à contratação do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, oferecido pela Caixa Econômica Federal.

Elucidamos que o objetivo do financiamento é essencial para a modernização e ampliação das obras públicas em nossa cidade, visando proporcionar melhores condições de vida à população ao promover o desenvolvimento urbano e garantir avanços nos setores de tratamento de resíduos sólidos, eficiência energética, pavimentação e outras áreas estratégicas.

Incluso a presente Mensagem segue minuta do contrato para o financiamento que desejamos ser autorizados a contratar.

Assim, o Projeto é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, motivo pelo qual, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

July 1

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

gest antonio da silva junior

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do programa de financiamento para infraestrutura e saneamento - FINISA, nos termos que dispuser sobre a Operação de Crédito objeto desta lei, as Normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, e suas alterações, destinados a despesas de capital em geral, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º. Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

, resp



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§ 2°. Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5°. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 11 de novembro de 2024.

gesijantonio da silva Junioi

PREFEITO MUNICIPAL



Grau de sigilo #PÚBLICO

Contrato nº

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA.

QUADRO I QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, Quadra 4, Lote 3/4, Setor Bancário Sul, 70.070 – 140, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, representada por Andre Felipe Pery Gonçalves, CPF 010.120.747-65, RG 1996120452, Gerente de Filial, Gerência Executiva de Governo Gerência Executiva de Governo - Vitória/ES.

TOMADOR: Município de Muniz Freire, com sede em Muniz Freire/ES, Rua Pedro Deps, 09 - Centro, CEP 29380-000, inscrito(a) no CNPJ/MF 27.165.687/0001-71, representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) Gesi Antonio da Silva Junior, CPF 005.212.667-69, RG 951265.

Granf



Contrato nº

QUADRO II PARÂMETROS DA OPERAÇÃO

Valor do Financiamento

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)	
2025	15.000.000,00	
2026	15.000.000,00	

Taxa de Juros

109,55% (cento e nove e cinquenta e cinco centésimos) do CDI ao ano.

Prazo Total do Financiamento / Contrato

120 meses

Prazo de Carência

12 meses

Prazo de Amortização / Retorno

108 meses

Dia Eleito

13 de cada mês

Data de Término da Carência

13/11/2025

Prazo de Desembolso

Até 24 (vinte e quatro) meses

Prazo para realização do 1º desembolso

Até 180 (cento e oitenta) dias

Comissão de Estruturação da Operação

2,00% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO**, sendo 1,00% (um por cento) em até dois dias úteis após a assinatura deste contrato e, 1,00% (um por cento) previamente ao primeiro desembolso

(may



Contrato nº

QUADRO III CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO

Conta de Débito 0000.000.000-0

Conta Vinculada do Tomador 0000.000.000-0

QUADRO IV GARANTIA(S)

Garantia da UNIÃO

QUADRO V VERIFICAÇÃO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

OF n°

(iuduž progež nb lah neonalog 25 ac ob L		QUADRO VI ITORIZATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS					
Lei sant and a congress		Data	Local de publicação	Data de Publicação			
Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito	Dr 00, stoar a.r e .900A	Spetesmon pys MO1 ou (sm²C)	1 ov serení du omělů na strous	v mali. V m og (V jok capp			
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	TV63618Q0	s ense d'idiano	o end sorem	mestanya di jir			
Lei Orçamentária Anual – LOA			/¥E3	Niga skilikusi			
Plano Plurianual – PPA	dualizaca, ili erra, Li porii si filizakdasi	vibri corce su Daben spenso	rimon 3 - AGA La Roy Lind	Milita Alberta Abrilia si			
Destinação dos Recursos do contrato	Despesas de capita	al	r ellec fulklig a	OF PERMIT			

y early



Contrato nº

Por este instrumento, as partes, de um lado o AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante designada simplesmente CAIXA, e de outro TOMADOR, devidamente qualificados no QUADRO I, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente contrato de FINANCIAMENTO.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e, quando considerados em conjunto PARTES.

CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, descrita no QUADRO V;

II – a adimplência do **TOMADOR** com a **CAIXA** e as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público), bem como a comprovação das adimplências a que se referem art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), RFB/PGFN (Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União), e o cumprimento do disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT (EC 62/2009).

III – a Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito, constante no
 QUADRO VI, publicada no Diário Oficial do TOMADOR;

IV – os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

V – o Aval (Garantia) da União concedido para a operação;

VI – considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

I work



Contrato nº

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – É o CONTRATO celebrado entre a CAIXA, o GARANTIDOR e o TOMADOR, que tem por objeto a obrigação da GARANTIDORA em honrar todas as OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS do TOMADOR, decorrentes do presente CONTRATO.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA – É o CONTRATO de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a UNIÃO e o TOMADOR referente ao presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO — Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

GARANTIDORA – É a **UNIÃO**, por solicitação do **TOMADOR** e com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA — Para fins do disposto neste CONTRATO, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste CONTRATO.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este CONTRATO, previsto na CLÁUSULA QUINTA;



Contrato nº

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, constantes no **QUADRO VI**, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na CONTA VINCULADA, solicitada pelo TOMADOR ou pelo AGENTE PROMOTOR à CAIXA, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme PROJETOS/AÇÕES previstos na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PERÍODO ELEITORAL – O período eleitoral inicia-se 3 (três) meses antes da realização da eleição e o cumprimento de suas regras se estende até a data da realização do pleito, seja em primeiro ou em segundo turno, se for o caso;

PROJETOS/AÇÕES — São os PROJETOS/AÇÕES previstos na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a serem executados pelo TOMADOR com recursos deste CONTRATO.

RECOMPOSIÇÃO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

RESSARCIMENTO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor constante do campo Valor de financiamento do QUADRO II, proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital previstas no Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA, do TOMADOR, constante no QUADRO VI, e nos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
- É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1°, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.



Contrato nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 Os recursos deste contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação descrita no campo Destinação dos Recursos do contrato, nos termos da Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito, cujas informações estão contidas no QUADRO VI.
- É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 2.3 É vedada a utilização de recursos deste **CONTRATO** para o reembolso de despesas, bem como a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.
- 2.4 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira são utilizados necessariamente para pagamento de Despesas de Capital, de responsabilidade do **TOMADOR**, ou para amortização extraordinária do contrato de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 PRAZO DE DESEMBOLSO

3.1.1 O prazo para o desembolso do crédito deste CONTRATO é descrito no campo Prazo de Desembolso do QUADRO II, contados em meses da data de assinatura deste contrato.

3.2 PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para realização do 1º desembolso é descrito no campo Prazo para realização do 1º desembolso do QUADRO II e contados em dias a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

3.3 PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O Prazo Total deste CONTRATO é composto por um período de carência, e um período de amortização, estando descritos no QUADRO II.

3.4 PRAZO DE CARÊNCIA

O período de carência é descrito no campo Prazo de Carência do QUADRO II, contado em meses a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.



Contrato nº

- 3.4.2 O término da carência é descrito no campo Data de Término da Carência do Quadro II.
- 3.5 PRAZO DE RETORNO
- 3.5.1 Este CONTRATO será amortizado no prazo indicado no campo Prazo de Amortização/Retorno do QUADRO II, em meses contados em a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

- 4.1 NA CARÊNCIA
- **4.1.1** Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- 4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.
- 4.2 NO RETORNO
- **4.2.1** As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante SAC.
- 4.2.2 As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.
- 4.2.3 O dia eleito de cada mês para o TOMADOR corresponde ao dia indicado no campo DIA ELEITO do QUADRO II.

CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS

- 5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão os juros correspondentes indicados no campo Taxa de Juros do **QUADRO II** da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros CDI ao ano.
- 5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no ANEXOI.
- Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente CONTRATO, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do TOMADOR quanto por parte da CAIXA, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.



Contrato nº

Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a CAIXA e o TOMADOR poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1 A CAIXA expedirá Aviso de Cobrança ao TOMADOR, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o DIA ELEITO em qualquer Agência da CAIXA.
- 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o TOMADOR da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.
- Neste ato, o TOMADOR também autoriza a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta indicada no campo Conta de Débito do QUADRO III, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.
- 6.1.4 Vencimento em dias feriados ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.5 A CAIXA manterá à disposição do TOMADOR as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.



Contrato nº

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste CONTRATO, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, aos seguintes encargos:
 - I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos no campo Taxa de Juros do **QUADRO II**; e
 - III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito
- 7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a CAIXA admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O TOMADOR, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela CAIXA, na forma e prazos ora pactuados.
- Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na CLÁUSULA DÉCIMA NONA e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o TOMADOR deve ressarcir a CAIXA tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do VALOR DO FINANCIAMENTO.

I may &



Contrato nº

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1 O TOMADOR poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.
- 9.2 Para qualquer evento de liquidação antecipada da dívida ou de amortização extraordinária, será cobrada taxa conforme fórmulas abaixo, de forma a assegurar o retorno à CAIXA dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO.
- 9.3 A Taxa para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado prórata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na CLÁUSULA QUINTA DOS JUROS.

TXLA = SD x (preencher com o percentual do CDI% x CDI)

Onde:

TXLA = Taxa para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pró-rata; e

CDI = CDI vigente na data de liquidação.

9.4 A Taxa para Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização extraordinária, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS.

TAE = VAE x (preencher com o percentual do CDI% x CDI)

TAE = Taxa para Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária; e

CDI = CDI vigente na data de amortização.

& regel



Contrato nº

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o TOMADOR ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela CAIXA ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2 Caso o descumprimento de obrigação não-financeira acarrete a liquidação antecipada do contrato, além da multa citada no subitem 10.1 será cobrada a Taxa para Liquidação Antecipada de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste CONTRATO.
- **10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o TOMADOR ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da CAIXA, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1 O desembolso dos recursos é efetuado pela CAIXA, mediante a solicitação formal do TOMADOR, conforme Modelo para Solicitação de Desembolsos ANEXO II.
- 11.2 Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício contidos no Cronograma de Desembolso Anual Total por Exercício, indicados do QUADRO II.
- 11.3 O TOMADOR se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste FINANCIAMENTO nos PROJETOS/AÇÕES contratados.
- 11.4 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.5 O TOMADOR assume, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o FINANCIAMENTO ora concedido.

f mit



Contrato nº

- 11.6 A transferência dos recursos depositados na CONTA VINCULADA é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do TOMADOR, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino.
- 11.7 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada, do **TOMADOR**, indicada no **QUADRO III**.
- Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na CONTA VINCULADA do TOMADOR aberta na agência da CAIXA indicada no QUADRO III, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos PROJETOS/AÇÕES nos termos da Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito, descrita no QUADRO VI.
- 11.8.1 O recurso poderá ser transferido para conta do AGENTE PROMOTOR, aberta na agência da CAIXA conforme indicado no campo Conta Vinculado do Agente Promotor do QUADRO III, para fins exclusivos de movimentação dos pagamentos aos fornecedores, quando este for parte Interveniente anuente neste CONTRATO.

J. rome



Contrato nº

11.9 Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

DESEMBOLSO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL DE COMPROVAÇAO	RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS
1º	Até 180 dias	Não se aplica	Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.
Demais Desembolsos	Até 180 dias	100% dos desembolsos anteriores	Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos. Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.
Único	Até 30 dias	Não se aplica	Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

11.9.1 Caso o TOMADOR não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela CAIXA nos prazos definidos nesta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a CAIXA poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O TOMADOR declara e concorda que a CAIXA não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do TOMADOR nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a CAIXA isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

g mpl



Contrato nº

O TOMADOR se obriga a ressarcir e/ou indenizar a CAIXA e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do TOMADOR relativos ao objetivo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- Tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela CAIXA, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo TOMADOR no momento do recebimento da solicitação do evento pela CAIXA.
- As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- O TOMADOR obriga-se a reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo BACEN Banco Central do Brasil, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o TOMADOR em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da CAIXA.
- O TOMADOR autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida em favor da CAIXA, a ser paga com recursos próprios, conforme indicado no Campo Comissão de Estruturação da Operação do QUADRO II.
- 13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- A eventual tolerância da CAIXA quanto aos direitos instituídos por este CONTRATO, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela CAIXA a qualquer tempo.

James



Contrato nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o TOMADOR e a CAIXA que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente CONTRATO e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do TOMADOR, inclusive na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS

- 15.1 Em garantia ao pagamento do FINANCIAMENTO ora concedido e das demais obrigações contraídas neste CONTRATO, o TOMADOR oferece à CAIXA garantia da UNIÃO, conforme autorização legislativa do TOMADOR para contratação de operação de crédito.
- 15.2 A GARANTIDORA prestará garantia fidejussória nos termos e condições descritas no CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA que será celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente CONTRATO na qualidade de GARANTIDORA, garantia que é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação das obrigações financeiras do TOMADOR, e responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo TOMADOR, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte deste, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.
- 15.2.1 A GARANTIDORA ainda se obrigará a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente FINANCIAMENTO, quando da ocorrência da INADIMPLÊNCIA por parte do TOMADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 16.1 Constituem obrigações do TOMADOR, independentemente de outras previstas neste CONTRATO:
 - I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e a CAIXA;
 - II. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste CONTRATO de acordo com a legislação em vigor;



Contrato nº

- III. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito** descrita no **QUADRO VI**;
- manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- v. manter todos os registros contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos PROJETOS/AÇÕES, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste CONTRATO;
- VI. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VII. responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA deste FINANCIAMENTO nos prazos e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
- viii. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
 - IX. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste CONTRATO;
 - X. apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente CONTRATO;
- XI. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XII. permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao TOMADOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos PROJETOS/AÇÕES e verificação das obrigações assumidas neste CONTRATO;

Jungh



Contrato nº

- XIII. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, que a seu critério, poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, conforme CLÁUSULA DÉCIMA NONA;
- XIV. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.
- 16.2 Constituem obrigações do AGENTE PROMOTOR quando interveniente anuente neste CONTRATO:
 - promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;
 - II. responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação de serviços de terceiros, observadas as disposições previstas em lei;
 - III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto para garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos podendo, a critério do TOMADOR, realizar tais tarefas;
 - IV. realizar as ações que visem à execução do objeto do contrato;
 - V. elaborar e apresentar à CAIXA todas as informações que a CAIXA justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
 - VI. permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao TOMADOR com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos PROJETOS/AÇÕES e verificação das obrigações assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

- 17.1 CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL
- A eficácia do presente CONTRATO fica condicionada à apresentação à CAIXA, pelo TOMADOR, do CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA e do CONTRATO EM CONTRAGARANTIA, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do TOMADOR e da UNIÃO.



Contrato nº

17.2 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

- 17.2.1 Sob pena de resolução do CONTRATO fica condicionado que o TOMADOR deverá apresentar à CAIXA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, a publicação do ato em meio oficial e o comprovante de encaminhamento do CONTRATO ao Tribunal de Contas do (Estado/Distrito Federal/Município), sendo este prazo prorrogável a critério da CAIXA.
- 17.2.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.
- 17.2.3 Fica condicionado ao TOMADOR, sob pena de resolução do presente CONTRATO, o pagamento à CAIXA da Comissão de Estruturação, definida no item 13.4 deste CONTRATO.
- 17.2.4 Fica condicionado ao TOMADOR, sob pena de resolução do presente CONTRATO, apresentar à CAIXA no(s) prazo(s) estipulado(s) a documentação convencionada neste CONTRATO.

17.3 CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO:

- 17.3.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR obriga(m)-se** a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:
 - a) apresentação de pedido de desembolso de recursos dentro do Prazo de Desembolso e do Prazo para realização do 1º desembolso definidos no QUADRO II do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
 - b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste CONTRATO;
 - c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e/ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do TOMADOR e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

Guy.



Contrato nº

- d) comprovação da regularidade fiscal do TOMADOR, mediante consulta pela
 CAIXA da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias
 CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais conforme inciso III, do item 23.1 da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do TOMADOR;
- j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016;
- k) pagamento à CAIXA de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo TOMADOR;
- em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA;

m)

XXXXXXXXX



Contrato nº

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

- A CAIXA pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
 - II. irregularidade de situação do TOMADOR perante o FGTS, INSS e a CAIXA;
 - III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
 - IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
 - V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA, ou aceite da comprovação pela CAIXA;
 - VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
 - VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a CAIXA e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este CONTRATO;
 - VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas;
 - IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato;
 - X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo TOMADOR, no âmbito deste CONTRATO, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo TOMADOR à CAIXA para a concessão deste FINANCIAMENTO;
 - XI. descumpra no todo ou em parte as disposições contidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL;
 - XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
 - XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

gray!



Contrato nº

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da CAIXA:
 - I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente CONTRATO;
 - III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
 - IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da CAIXA;
 - V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - VI. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;
 - VII. descumpra no todo ou em parte as disposições contidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL;
 - VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
 - IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
 - X. eventos de responsabilidade do TOMADOR que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

I mil



Contrato nº

- Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA, devidamente enquadrada pela CAIXA, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste CONTRATO com o respectivo aceite da CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste CONTRATO, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e CLÁUSULA DÉCIMA NONA, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.
- O vencimento antecipado do presente contrato não poderá ser declarado por motivo de inadimplência ou descumprimento de obrigações do **TOMADOR** em relação a qualquer cláusula, de qualquer outro contrato de financiamento com a **CAIXA**, que não seja garantido pela **UNIÃO**.
- 19.6 Em caso de vencimento antecipado, a garantia da UNIÃO será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da CLÁUSULA PRIMEIRA do CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente CONTRATO pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
 - não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutiva(s) ou impedimento para desembolso, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e CLÁUSULA DÉCIMA NONA;



Contrato nº

- IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos PROJETOS/AÇÕES analisados e, consequentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre TOMADOR e CAIXA, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2 O presente CONTRATO poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a CAIXA e o TOMADOR.
- Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o TOMADOR obrigado a pagar à CAIXA o valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO FINANCIAMENTO, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de AVISO DE COBRANÇA ao TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à CAIXA negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste CONTRATO, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do TOMADOR.
- No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a garantia da UNIÃO condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao TOMADOR e à UNIÃO, sendo vedada qualquer securitização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

- responsabilizar-se pela execução e conclusão dos PROJETOS/AÇÕES para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste CONTRATO;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas por ele, TOMADOR, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos PROJETOS/AÇÕES;



Contrato nº

- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o TOMADOR seja parte;
- V. que a área dos PROJETOS/AÇÕES não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
 - VI. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.
- 22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3 O TOMADOR declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente CONTRATO serão registrados no Sistema de Informações de Créditos SCR, atendendo à determinação do BACEN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1 Durante a execução dos PROJETOS/AÇÕES apoiados com os recursos deste CONTRATO o TOMADOR obriga-se a:
 - cumprir a legislação ambiental, conforme disposto na legislação federal, estadual e municipal;
 - II. comunicar imediatamente à CAIXA qualquer evento que cause ou possa causar danos ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental, bem como sobre a existência de autos de infração emitidos pela autoridade ambiental ou ações promovidas pelo Ministério Público, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as medidas de reversão adotadas para a respectiva solução.
 - III. fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais, de instalação ou operação válidas na forma da legislação ambiental aplicável, em relação aos PROJETOS/AÇÕES, das obras cujos recursos do desembolso serão destinados, ou sua dispensa, na forma da legislação em vigor;
 - IV. informar à CAIXA, imediatamente, caso haja o conhecimento da existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil envolvendo o fornecedor e/ou prestador de serviço.



Contrato nº

23.2 O TOMADOR declara também:

- que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico.
- III. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- IV. ter ciência de que são motivos de suspensão dos desembolsos e/ou liquidação antecipada o conhecimento pela CAIXA, de que a execução dos PROJETOS/AÇÕES geram danos ao meio ambiente, ou que não observam a legislação trabalhista, ou que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição, ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.
- O TOMADOR deverá ressarcir à CAIXA qualquer quantia a que a CAIXA venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos PROJETOS/AÇÕES, assim como deverá indenizar a CAIXA por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

y my



Contrato nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- O TOMADOR expressamente autoriza a CAIXA, durante a vigência deste CONTRATO, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução do CMN Conselho Monetário Nacional n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- O TOMADOR declara ter ciência de que a CAIXA, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao BACEN a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- O TOMADOR autoriza a CAIXA, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente CONTRATO aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4 O TOMADOR autoriza a CAIXA a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

28.087 v031 micro



Contrato nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- O TOMADOR assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste CONTRATO, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos PROJETOS/AÇÕES, possuindo-os em nome da CAIXA.
- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O TOMADOR assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da CAIXA, de forma não onerosa durante toda a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz.
- 26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do TOMADOR, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que a CAIXA realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) Conta(s) Vinculada(s) do TOMADOR / AGENTE PROMOTOR indicadas no QUADRO III.



Contrato nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da CAIXA, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do TOMADOR, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a CAIXA relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 30.1 As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obedecendo as seguintes premissas:
 - I. A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR quando interveniente anuente neste CONTRATO;
 - II. Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
- As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
- Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o TOMADOR, o AGENTE PROMOTOR quando interveniente anuente neste CONTRATO e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei LGPD.



Contrato nº

O TOMADOR, o AGENTE PROMOTOR quando interveniente anuente neste CONTRATO e a CAIXA se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:
 - A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao TOMADOR, cabendo à CAIXA promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
 - II. O TOMADOR deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este CONTRATO, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
 - b) nas notas de liquidação, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código de natureza de despesa de capital, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
 - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.
 - III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do TOMADOR, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura;
 - IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;



Contrato nº

- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. O TOMADOR deverá disponibilizar à CAIXA, quando solicitado, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o FINANCIAMENTO deste CONTRATO;
- VII. O TOMADOR se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste CONTRATO, desembolsados na CONTA VINCULADA.
- 31.1.1 A CAIXA poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da CAIXA ou legislação que lhe é aplicável.
- O TOMADOR obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste CONTRATO e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio TOMADOR, à CAIXA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a CAIXA considerar o CONTRATO vencido, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA NONA, caso o prazo seja descumprido.
- 31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.
- Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela CAIXA.

J. myl



Contrato nº

- O TOMADOR assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste CONTRATO, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- O TOMADOR se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

- A colocação de Placa de Obra é OBRIGATÓRIA, quando solicitada pela CAIXA e deve ser afixada pelo TOMADOR, sendo mantida durante toda a execução dos PROJETOS/AÇÕES;
- II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.2 PLACA INSTITUCIONAL

- A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da CAIXA.
- As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela CAIXA.
- III. Fica a CAIXA autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos PROJETOS/AÇÕES.
- Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.
- O TOMADOR declara também que autoriza a CAIXA, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste CONTRATO, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.



Contrato nº

32.4 Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- O TOMADOR assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à CAIXA e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste CONTRATO e do desenvolvimento das atividades por meio deste CONTRATO financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do TOMADOR e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste CONTRATO, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida.
- A CAIXA poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste CONTRATO.
- O TOMADOR compromete-se a apresentar à CAIXA, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste CONTRATO, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- O TOMADOR e a CAIXA poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TOMADOR obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela CAIXA, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do TOMADOR, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.



Contrato nº

- 34.2 Fica facultado à CAIXA mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste CONTRATO.
- 34.3 O TOMADOR assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da CAIXA, como entidade financiadora dos PROJETOS/AÇÕES objetos deste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PERÍODO ELEITORAL

- O TOMADOR declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado, independentemente do pleito eleitoral ocorrer na esfera estadual ou municipal.
 - a) Para contrato firmado antes do período eleitoral, é permitido o desembolso de recursos para pagamento de obras e/ou serviços em andamento iniciadas antes do período eleitoral, com cronograma prefixado, devendo nesta situação o **TOMADOR** apresentar à **CAIXA** declaração para esta finalidade.
 - b) Para contrato firmado durante o período eleitoral, o desembolso de recursos só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno".
 - c) É permitido o desembolso de recursos sem observância às alíneas "a" e "b" deste item, desde que sejam destinados a atender situação de emergência/ calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ou órgão que venha a sucedê-lo, devendo nesta situação o TOMADOR apresentar à CAIXA declaração para esta finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.



Contrato no

- Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, nos respectivos locais de relacionamento, ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.
- O TOMADOR se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pela CAIXA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.
- 36.6 Os PROJETOS/AÇÕES objetos deste CONTRATO serão executados por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- O TOMADOR declara que está expressamente ciente e autoriza a CAIXA, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente CONTRATO, ciente de que a CAIXA poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- O TOMADOR está ciente que o Banco Central do Brasil BACEN, a Controladoria-Geral da União CGU, o Tribunal de Contas da União TCU, a Secretaria do Tesouro Nacional STN e o Ministério Público Federal MPF, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente FINANCIAMENTO com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

(ment



O TOMADOR obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 40.1 Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à CAIXA:
 - I. ANEXO I Fórmulas das taxas de juros contratuais;
 - II. ANEXO II Modelo para Solicitação de Desembolso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.



Contrato nº

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições assinam o presente CONTRATO eletronicamente o presente CONTRATO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele..

Vitória _____, na data da última assinatura. Município/UF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGENTE FINANCEIRO MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE

TOMADOR

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões) SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato nº 0640954-99

ANEXO I

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, divulgada pela Brasil, Bolsa, Balcão – B3, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right] \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

 $J_{DIA} = juros do dia.$

JPERÍODO = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DUn = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela B3.

J. resp



Contrato nº 0640954-99

- 1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante SAC.
- 1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro rata" dia útil.
- 1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- O índice de CDI B3 utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7 O índice de CDI B3 é divulgado por meio do endereço eletrônico http://www.b3.com.br.
- 1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a CAIXA e o TOMADOR poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias

4 my



Contrato nº 0640954-99

ANEXO II MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

,dede	
À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Gerência Executiva de GovernoGerência Executiva de Governo - Vitória/ES município de Vitória/ES Vitória/ES	
REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesa de Capital nº 0640954-99 (CONTRATO).	as.
Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recurso em favor do Município de Muniz Freire, no valor de R\$ (). O TOMADOR , nos termos do CONTRATO e dos respectivos Documentos de Garanticoncorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.	
Atesto, para todos os efeitos da presente:	
 (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do CONTRATO; (ii) ter atendido a todas as condições previstas no CONTRATO, para a realização o presente desembolso; 	lo
Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguinte	38

documentos:

(i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS; e
 (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>
- Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos termos das Leis

Autorizativas e Orçamentárias contidas no QUADRO VI.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no CONTRATO.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do TOMADOR

Nome: GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CPF: 005.212.667-69

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

COMPROVANTE DE DESPACHO

DRIGEM	
Local (Setor) Responsável Data e Hora Despacho SETOR DE PROTO ANDERSON SART 19/11/2024 17:2 ENCAMINHO PAR	ORE
MUNIZ FREIRE, 19 de novembro de 20	ANDERSON SARTORE SETOR DE PROTOCOLO
PROTOCOLO(S) PROCESSO Nº 000593/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE OFICIO PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - EXTERNO	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº020/24 - AUTORIZA 0 MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Local (Setor) PRESIDÊNCIA Responsável	
MUNIZ FREIRE, 19 / 11 / DA	PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ORIGEM

COMPROVANTE DE DESPACHO

Local (Setor) PRESIDÊNCIA Responsável JOSÉ MARIA BERGAMINI Data e Hora 19/11/2024 17:48:23 Despacho ENCAMINHO PARA ANÁL	
MUNIZ FREIRE, 19 de novembro de 2024	JOSÉ MARIA BERGAMINI PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO(S) PROCESSO Nº 000593/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE DFICIO PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - EXTERNO	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº020/24 - AUTORIZA 0 MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Local (Setor) APOIO ÁS SESSÕES Responsável MUNIZ FREIRE, / _ //	APOIO ÁS SESSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

COMPROVANTE DE DESPACHO

Local (Setor) PRESIDÊNCIA	
Responsável JOSÉ MARIA BERGAMIN	I
Data e Hora 19/11/2024 17:48:23	
Despacho ENCAMINHO PARA ANÁ	LISE E PROVIDÊNCIAS AFINS.
	(Bouge
MUNIZ FREIRE, 19 de novembro de 2024	JOSÉ MARIA BERGAMINI
	PRESIDÊNCIA
ROTOCOLO(S)	
OCESSO Nº 000593/2024	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº020/24 - AUTORIZA 0 MUNICÍPIO DE
EFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	MUNIZ FREIRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E
OJETO DE LEI - EXECUTIVO - EXTERNO	DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CEBIMENTO	
CEBIMENTO	
CEBIMENTO	
ECEBIMENTO	
Local (Setor) APOTO ÁS SESSÕES	
Local (Setor) APOTO ÁS SESSÕES	
Local (Setor) APOTO ÁS SESSÕES	
Local (Setor) APOTO ÁS SESSÕES	
Local (Setor) APOTO ÁS SESSÕES Responsável	
Local (Setor) APOTO ÁS SESSÕES	
Responsável	APOIO ÁS SESSÕES



Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 22 de novembro de 2024.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI № 020/2024 - PODER EXECUTIVO

Recebi em 211172029 Hora: h

18

Prezado Senhor,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supramencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO SECRETÁRIO

EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO

to the grant perfection of the perfect of the perfe



Estado do Espírito Santo

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS ECONOMIA E ORÇAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 69 DO REGIMENTO INTERNO

PAUTA

DATA:	27/11/2024	
HORÁRIO:	16:00h	

Matéria	Projeto de Lei do Executivo nº 020/2024
Autor	PREFEITO MUNICIPAL
Tema	AUTORIZA O MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Tramitação	Análise e emissão de parecer



Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI № 020/2024

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL. COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supramencionado tem por objetivo autorizar o município de Muniz Freire a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o sucinto relatório, segue parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preceituam os arts. 70 e 27, ambos da Lei Orgânica desse Município.

Pelo exposto, após a leitura e estudo do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável.

Muniz Freire/ES, 27 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO FELETTI

PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

SECRETÁRIO

EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

DATA	27/11/2024
HORÁRIO	16:00h

MATÉRIA PROJETO DE LEI EXECUTIVO № 020/2024		
AUTOR	PREFEITO DE MUNICIPAL	
TRAMITAÇÃO	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER	

NOME DO PARLAMENTAR	VOTO
SÉRGIO FELETTI	SIM
CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO	SIM
EDIMAR PEREIRA CHAVES	SIM
VOTAÇÃO	
SIM	3
NÃO	-
QUÓRUM PARA VOTAÇÃO	2/3
RESULTADO	3 VOTOS FAVORÁVEIS

Shaitelli

Estado do Espírito Santo

Ata da Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, em sua vigésima nona legislatura, realizada nas dependências da Câmara Municipal, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 16:00h, sob a Presidência da Comissão de Justiça o Vereador Sérgio Feletti e presença dos membros Vereadores Caíque de Souza Carvalho e Edimar Pereira Chaves e sob a Presidência da Comissão de Finanças o Vereador Edimar Pereira Chaves e presença dos membros Vereadores Sebastião Gildo Mares Pereira e Caíque de Souza Carvalho. O Presidente da Comissão de Justiça informou que a reunião conjunta objetiva acelerar a tramitação dos Projetos em pauta. Abertos os trabalhos o Presidente apresentou a matéria a ser analisada. Passou-se à análise do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2024 que "AUTORIZA O MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Prefeito Municipal. Após a devida análise do parecer jurídico bem como do próprio Projeto, as Comissões decidiram por emitirem pareceres favoráveis. Em seguida passou-se à votação, momento em que os membros, por unanimidade, aprovaram a emissão de pareceres favoráveis ao mesmo. Após a devida análise suspendeu-se a reunião para elaboração dos pareceres referente ao Projeto. Retornando-se aos trabalhos os pareceres foram devidamente lidos, momento em que houve concordância dos membros e as devidas assinaturas. Nada mais havendo a se tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. Transcrita a ata a mesma vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão:

OF-

Seff Sings-eller

Câmara Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

DATA:	27/11/2024
HORÁRIO:	16:00h

Vereador	Assinatura
Sérgio Feletti	Slight till.
Caíque de Souza Carvalho	C&
Edimar Pereira Chaves	3



Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 27 de novembro de 2024.

À

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI № 020/2024 - PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supramencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SERGIO FELETTI

PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

SECRETÁRIO

EDIMAR PEREIRA CHAVES

MEMBRO

Recebi em 27/11/120

Hora: h

Ass.;

enter de de la constant de la consta



Estado do Espírito Santo

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS ECONOMIA E ORÇAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 69 DO REGIMENTO INTERNO

PAUTA

DATA:	27/11/2024	
HORÁRIO:	16:00h	

Matéria	Projeto de Lei do Executivo nº 020/2024	
Autor	PREFEITO MUNICIPAL	
Tema	AUTORIZA O MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Tramitação	Análise e emissão de parecer	



Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI № 020/2024 - AUTORIZA O MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supramencionado tem por objetivo autorizar o município de Muniz Freire a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

É o relatório, segue parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

Verificamos que a proposta pretende autorizar o município de Muniz Freire a contratação do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento oferecido pela Caixa Econômica Federal, operações de crédito com ou sem garantia da União.

O valor de empréstimo está detalhado no Art. 1º do Projeto, que será no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto.

Muniz Freire/ES, 27 de novembro de 2024.

59p

OF AS



Estado do Espírito Santo

(Parte integrante do Parecer da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento ao Projeto de Lei do Executivo n.º 020/2024)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EDIMAR PEREIRA CHAVES
PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO SECRETÁRIO

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

DATA	27/11/2024
HORÁRIO	16h

MATÉRIA PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO № 020/2024		
AUTOR	PREFEITO MUNICIPAL	
TRAMITAÇÃO ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER		

NOME DO PARLAMENTAR	VOTO
EDIMAR PEREIRA CHAVES	SIM
CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO	SIM
SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA	SIM
VOTAÇÃO	
SIM	3
NÃO	-
QUÓRUM PARA VOTAÇÃO	2/3
RESULTADO	3 VOTOS FAVORÁVEIS

Estado do Espírito Santo

Ata da Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, em sua vigésima nona legislatura, realizada nas dependências da Câmara Municipal, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 16:00h, sob a Presidência da Comissão de Justiça o Vereador Sérgio Feletti e presença dos membros Vereadores Caíque de Souza Carvalho e Edimar Pereira Chaves e sob a Presidência da Comissão de Finanças o Vereador Edimar Pereira Chaves e presença dos membros Vereadores Sebastião Gildo Mares Pereira e Caíque de Souza Carvalho. O Presidente da Comissão de Justiça informou que a reunião conjunta objetiva acelerar a tramitação dos Projetos em pauta. Abertos os trabalhos o Presidente apresentou a matéria a ser analisada. Passou-se à análise do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2024 que "AUTORIZA O MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Prefeito Municipal. Após a devida análise do parecer jurídico bem como do próprio Projeto, as Comissões decidiram por emitirem pareceres favoráveis. Em seguida passou-se à votação, momento em que os membros, por unanimidade, aprovaram a emissão de pareceres favoráveis ao mesmo. Após a devida análise suspendeu-se a reunião para elaboração dos pareceres referente ao Projeto. Retornando-se aos trabalhos os pareceres foram devidamente lidos, momento em que houve concordância dos membros e as devidas assinaturas. Nada mais havendo a se tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. Transcrita a ata a mesma vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão:

Câmara Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

LISTA DE PRESENÇA

DATA:	27/11/2024
HORÁRIO:	16:00h

Vereador	Assinatura
Edimar Pereira Chaves	San
Caíque de Souza Carvalho	
Sebastião Gildo Mares Pereira	524



Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 27 de novembro de 2024.

Ao

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI № 020/2024 - PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supramencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para providências afins.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EDIMAR PEREIRA CHAVES
PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO SECRETÁRIO

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA MEMBRO